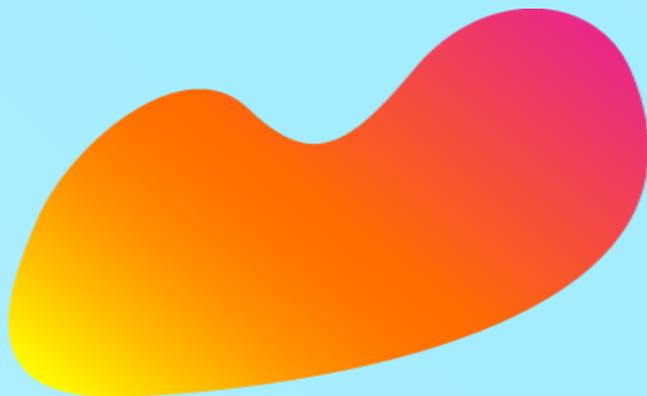
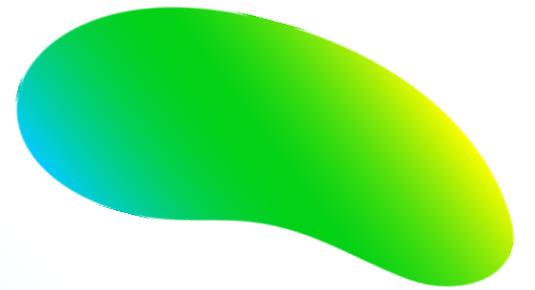


# 51º ENCONTRO TELE.SÍNTESE: PLC 79 – AS TAREFAS PARA O MOMENTO SEGUINTE

OS CRITÉRIOS PARA A PRECIFICAÇÃO DOS ÔNUS DAS CONCESSÕES DE  
TELEFONIA FIXA. O QUE CONSIDERAR?

BRASÍLIA | NOVEMBRO DE 2017



## Objetivos da discussão de hoje:

**1** | Apresentar a perspectiva Oi sobre a metodologia de cálculo do valor de adaptação para autorização

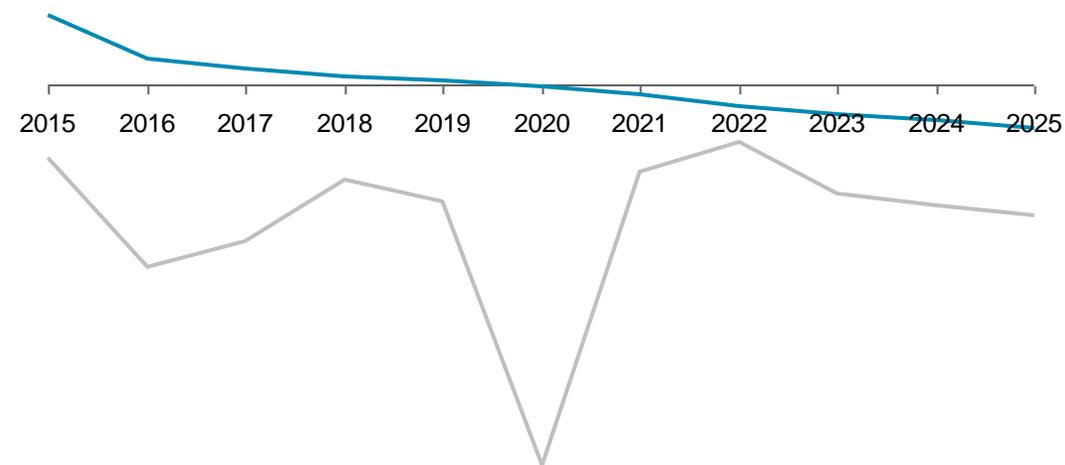
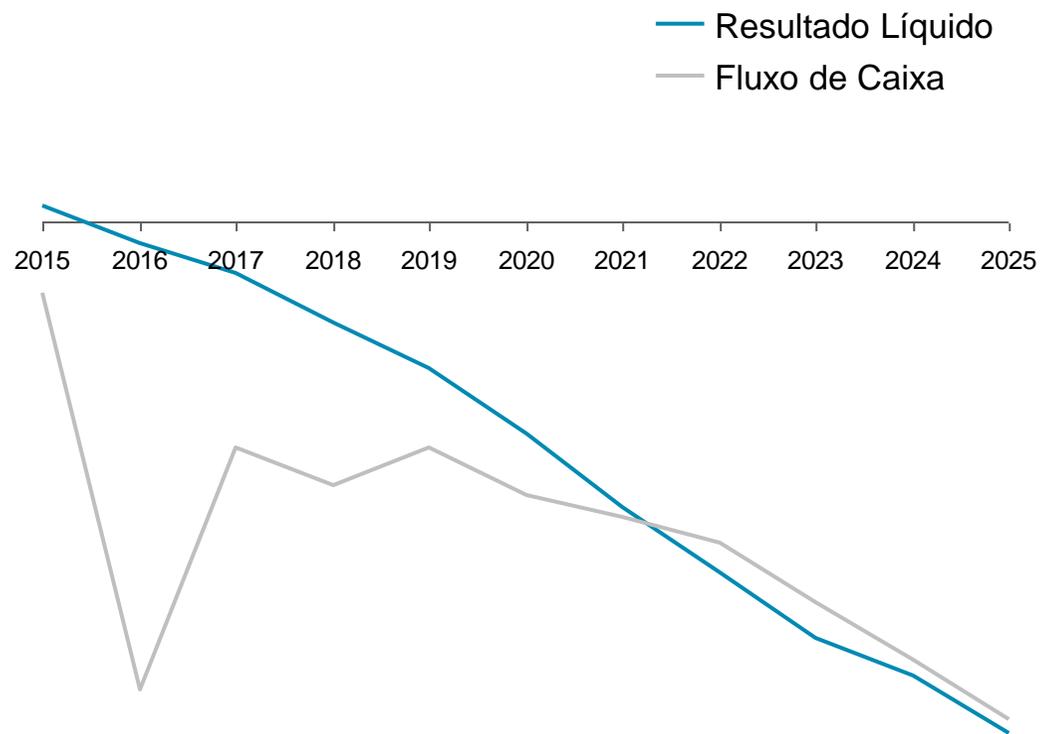
**2** | Compartilhar lições aprendidas e preocupações

Com a queda da atratividade do STFC o regime de concessão de telefonia fixa se tornou insustentável financeiramente, o que inclusive já foi reconhecido pelo Minicom e Anatel

### Concessionária Telemar Norte Leste STFC

### Concessionária Oi S.A. STFC

Divulgado em 2016 pelo  
GT Minicom e Anatel<sup>1</sup>



Fonte: (1) Relatório Final do Grupo de Trabalho entre o Ministério das Comunicações e a Anatel – Alternativas para a Revisão do Modelo de Prestação de Serviços de Telecomunicações

O futuro do Brasil deve considerar maior sustentabilidade do negócio de telefonia fixa e novas políticas públicas voltadas para o incentivo a banda larga

### 1º passo: evolução no modelo de telefonia fixa

- Desonerar obrigações da concessão
- Assegurar a estabilidade financeira do STFC
- Migrar para regime privado



### 2º passo: Agenda pública de expansão da banda larga

- Investir na oferta e demanda de banda larga no Brasil
- Assegurar solução economicamente e operacionalmente viável
- Uso de fundos para suportar expansão

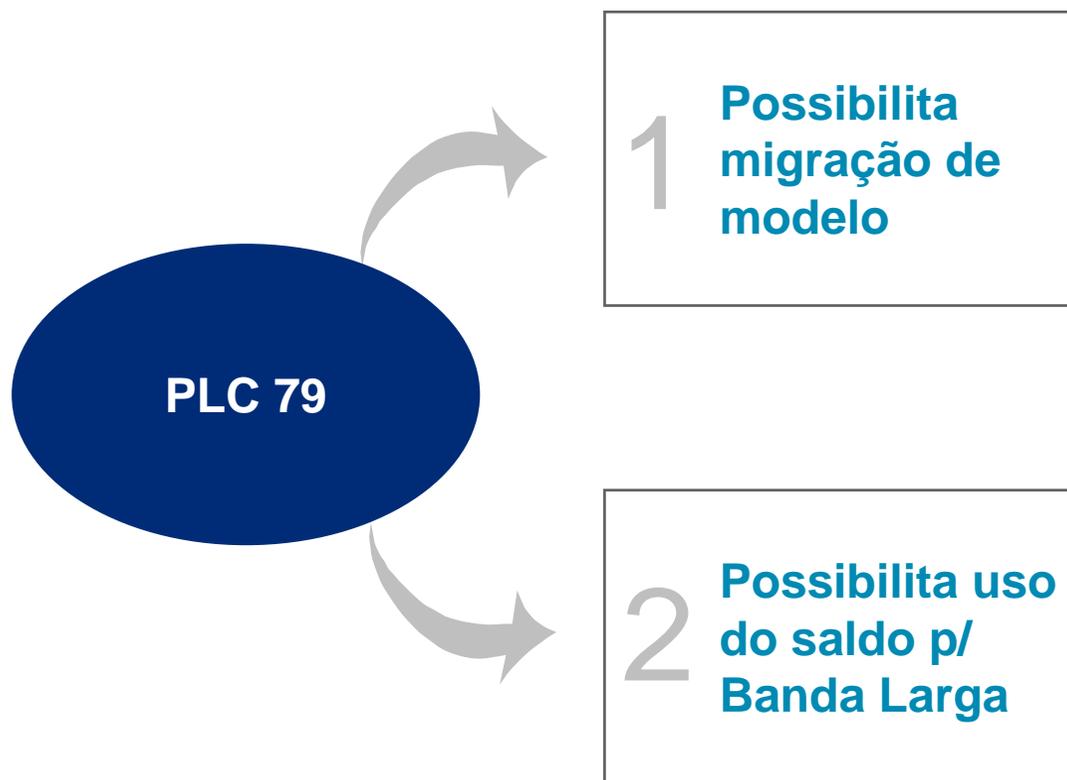


---

Todos os interesses devem se alinhar para viabilizar a evolução da concessão para um cenário de sustentabilidade e a expansão da banda larga no Brasil

---

Neste cenário, surgiu o PLC 79 que possibilitaria a migração do regime para autorização e o uso do saldo resultante para investimentos em Banda Larga



- Possibilita **migração do regime de concessão para autorização** mediante a solicitação pela concessionária
  - “Art. 68-A. A Agência poderá autorizar, mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização, condicionada à observância dos requisitos...”

Trecho PLC 79

- Afirma que o saldo resultante da migração será **revertido em compromisso de investimento**
  - “Art. 68-B: ... § 2º O valor econômico referido no caput deste artigo será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo.”

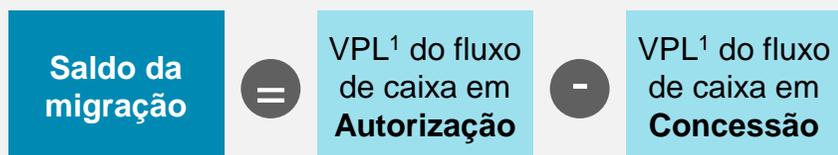
Trecho PLC 79

# O saldo da migração de concessão para autorização deve ser justo, considerando apenas os benefícios em caixa que as concessionárias receberão em autorização

## Saldo econômico da adaptação

Texto PLC 79/2016

- Art. 68-B. O valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 68-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração.
  - §1º. O valor econômico referido no caput deste artigo será a diferença entre **o valor esperado a partir da exploração do serviço adaptado** em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.



Assim como na privatização, a modelagem para a migração utilizará o conceito de fluxo de caixa descontado

## Drivers de saldo a partir do delta fluxo de caixa descontado



### Desonerações em autorização

*Alavanca de saldo*

- Saldo da migração será composto pelo valor das desonerações esperadas em autorização<sup>3</sup>
  - E.g. Redução de TUPs e fim do ônus da concessão



### Bens Reversíveis

*Não deve ser alavanca de saldo*

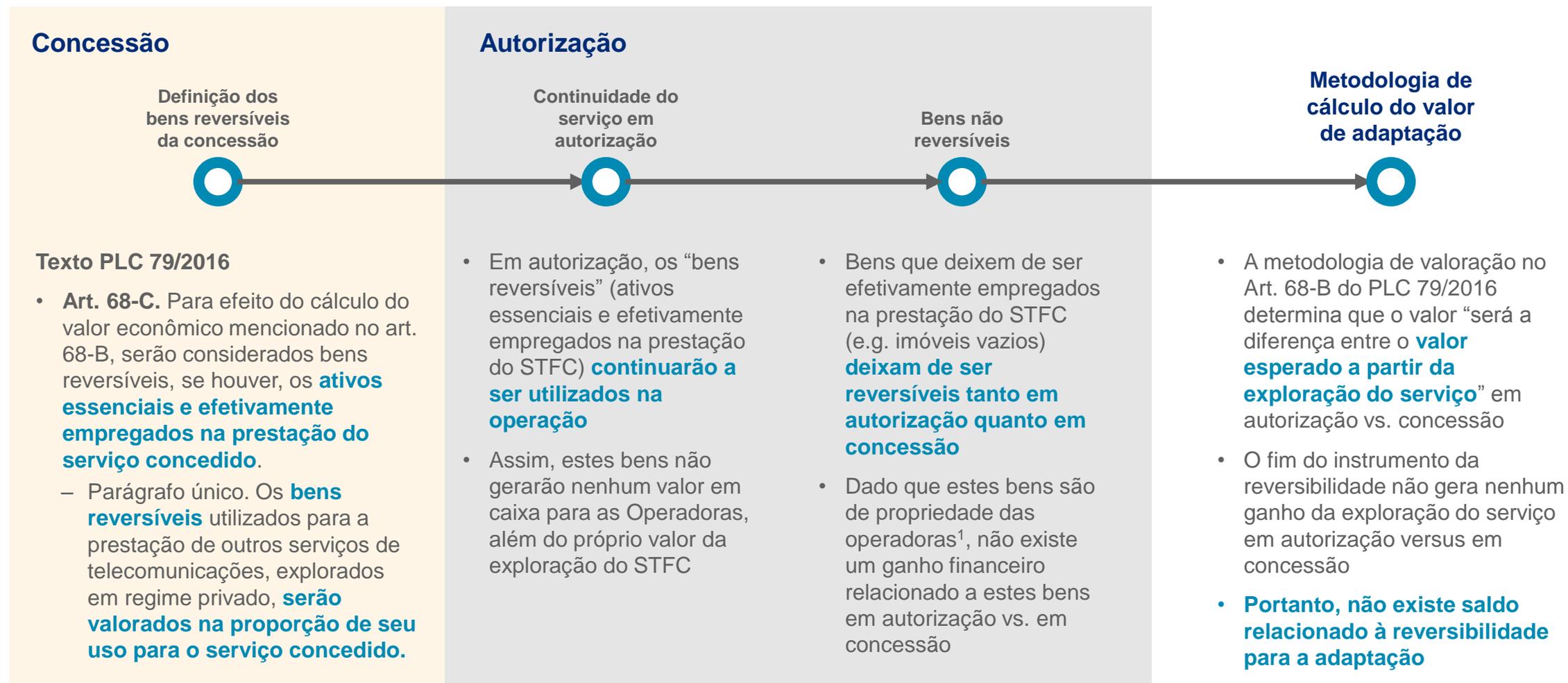
- Não gera recursos financeiros<sup>4</sup> que poderiam ser alocados à Banda Larga
- O valor dos bens reversíveis (e.g. contábil) não impacta o “valor da exploração do serviço” em autorização vs. concessão

O fim da reversibilidade não gera recursos financeiros adicionais em caixa em um cenário de autorização versus em concessão



O fim do instrumento da reversibilidade não gera ganhos financeiros na exploração do STFC em autorização vs. concessão; Portanto, ele não deve compor um saldo para a adaptação

### Avaliação financeira da metodologia em relação ao fim da reversibilidade



Notas: (1) A propriedade dos bens pertence às empresas que adquiriram o controle acionário das empresas do Grupo Telebrás S/A

Para que a empresa decida pela migração, os impactos em caixa das desonerações não poderão ser inferiores compromissos de investimento assumidos

## Migração Voluntária

Texto PLC 79

- Art. 68-A. A Agência poderá autorizar, **mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização**, condicionada à observância dos requisitos:

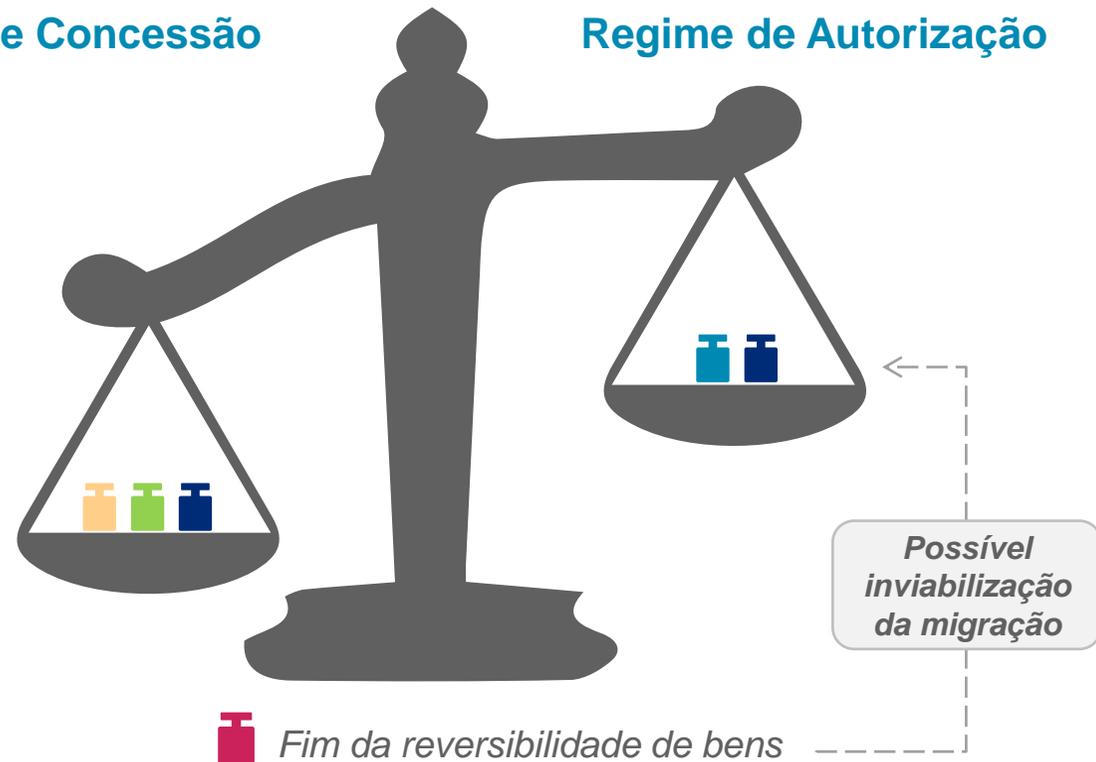
...



A migração de regime não é uma obrigatoriedade, e sim uma possibilidade

Regime de Concessão

Regime de Autorização



 Manutenção do ônus da concessão

 Saldo do PGMU

 Manutenção da cobertura em locais não competitivos até 2025

 Assunção de compromissos de investimento em Banda Larga

 Manutenção da cobertura em locais não competitivos até 2025

## Considerações finais

- 1 | A atribuição de um valor ao fim da reversibilidade de bens poderia inviabilizar a migração para autorização, o que deve ser endereçado na regulamentação pela Agência
- 2 | Ainda não está claro de quem será a obrigação de atendimento em zonas de baixa atratividade financeira após 2025
  - No caso da Oi são 2.051 municípios atendidos apenas pela empresa

Backup: Estudos de caso

# No caso da migração do SMC para o SMP, o TCU considerou desnecessário o pagamento de uma indenização à União referente aos bens reversíveis

● Alta aplicabilidade ○ Não aplicável

Principais argumentos do TCU no caso SMC	Contexto do STFC	Aplicabilidade à concessão fixa
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Continuidade do serviço foi mantida</b> apesar da migração de regime, tornando o instituto da reversibilidade desnecessário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na fixa, o instituto da <b>reversibilidade também tornou-se desnecessária</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Apontado pelo Conselheiro Igor e área técnica da Anatel (competição da móvel)</li> </ul> </li> </ul>	●
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dado que os <b>bens adquiridos eram privados</b>, não há porque se falar em retorno financeiro para a União em decorrência da reversão dos bens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A <b>propriedade dos bens da concessão fixa é privada</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Reconhecido pela Anatel e MCTIC</li> </ul> </li> </ul>	●
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Existem saldos, devidos à operadora</b>, que também não foram apurados e contrabalanceariam o valor dos bens           <ul style="list-style-type: none"> <li>– E.g. Aumento das obrigações de qualidade e indenização no término da concessão referente aos bens não amortizados</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existem diversos saldos na concessão fixa, que são devidos à operadora           <ul style="list-style-type: none"> <li>– E.g. Indenização ao final do contrato, reajustes atrasados de tarifas, ...</li> </ul> </li> </ul>	●
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Não havia clareza sobre quais bens específicos seriam reversíveis</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apesar da existência da RBR, <b>não existe clareza prática de como considerar os bens multisserviço</b></li> </ul>	●

# Os casos da privatização do Sistema Telebrás e da migração do SMC para o SMP mostram que não cabe a adição de um valor atrelado aos bens reversíveis no saldo da adaptação

	Principais lições aprendidas	Implicações para a adaptação do STFC
<b>1 Migração SMC→SMP</b> 	<ul style="list-style-type: none"><li>• TCU considerou desnecessário o pagamento de uma indenização à União, referente aos bens reversíveis</li><li>• Exemplos de argumentos do TCU:<ul style="list-style-type: none"><li>– Reversibilidade não tinha finalidade de ressarcir o Estado, mas sim, garantir a continuidade do serviço que foi mantida em regime privado</li><li>– Adicionalmente os bens eram privados pois foram incluídos no valor pago no leilão de desestatização</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os argumentos utilizados pelo TCU possuem um alto grau de aplicabilidade à concessão do STFC</li><li>• Assim como na migração SMC→SMP, a adaptação do STFC não deve incluir indenização referente à reversibilidade</li></ul>
<b>2 Privatização Sistema Telebrás</b> 	<ul style="list-style-type: none"><li>• A valoração das empresas foi realizada através da metodologia de fluxo de caixa descontado (valor contábil ou de venda dos respectivos bens não foram adicionados à valoração)</li><li>• TCU reconheceu que “o valor econômico de um bem pode ser identificado pelo valor presente dos benefícios que ele proporciona ao longo de sua vida útil”</li><li>• Os bens pertencem às empresas que adquiriram o controle acionário das empresas do Grupo Telebrás S/A</li><li>• As projeções da privatização foram otimistas e não consideraram a perda da atratividade do STFC</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instrumento da reversibilidade perdeu sua relevância c/ a queda da atratividade do STFC e substituição fixo-móvel</li><li>• Assim como na privatização:<ul style="list-style-type: none"><li>– Metodologia de fluxo de caixa também é aplicável p/ valorar o saldo da adaptação, quantificando os benefícios em autorização vs. concessão</li><li>– Não cabe a adição de um valor atrelado aos bens reversíveis (e.g. contábil)</li></ul></li></ul>
<b>3 Outros estudos</b>   	<ul style="list-style-type: none"><li>• Internacionalmente, a livre competição atrelada à instrumentos de controle da qualidade é utilizada p/ garantir a continuidade do serviço</li><li>• LGT prevê prestação de serviços em regimes público e privado: Considerar bens compartilhados como 100% reversíveis seria uma expropriação e inconstitucional</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O fim do instrumento da reversibilidade não representa um risco para o continuidade do serviço após a adaptação</li><li>• A reversibilidade deve ser analisada considerando seu caráter funcional para bens multisserviço</li></ul>

1 | Estudo de caso da migração SMC → SMP



# Entre 2002 e 2004, foi executada a migração das concessionárias móveis do SMC para o SMP em regime privado

## Diferenças entre os serviços

	SMC	SMP
<b>Regime tarifário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definido pela Anatel</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulado para as ex-concessionárias</li> <li>Livre para novos entrantes</li> </ul>
<b>Obrigações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Universalização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compromisso de abrangência</li> </ul>
<b>Reversibilidade de bens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reversibilidade de bens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>s/ reversibilidade</li> </ul>
<b>Equilíbrio econômico - financeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantido no contrato</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Risco da autorizada</li> </ul>
<b>Transferência de controle</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>5 anos após privatização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>s/ restrições</li> </ul>
<b>Limites de abrangência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Máx. 2 regiões por grupo econômico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>s/ limites de abrangência</li> </ul>
<b>Prazo do regime</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>15 anos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>15 anos por outorga</li> </ul>



### Operadoras impactadas<sup>1</sup>

#### Banda

A



B



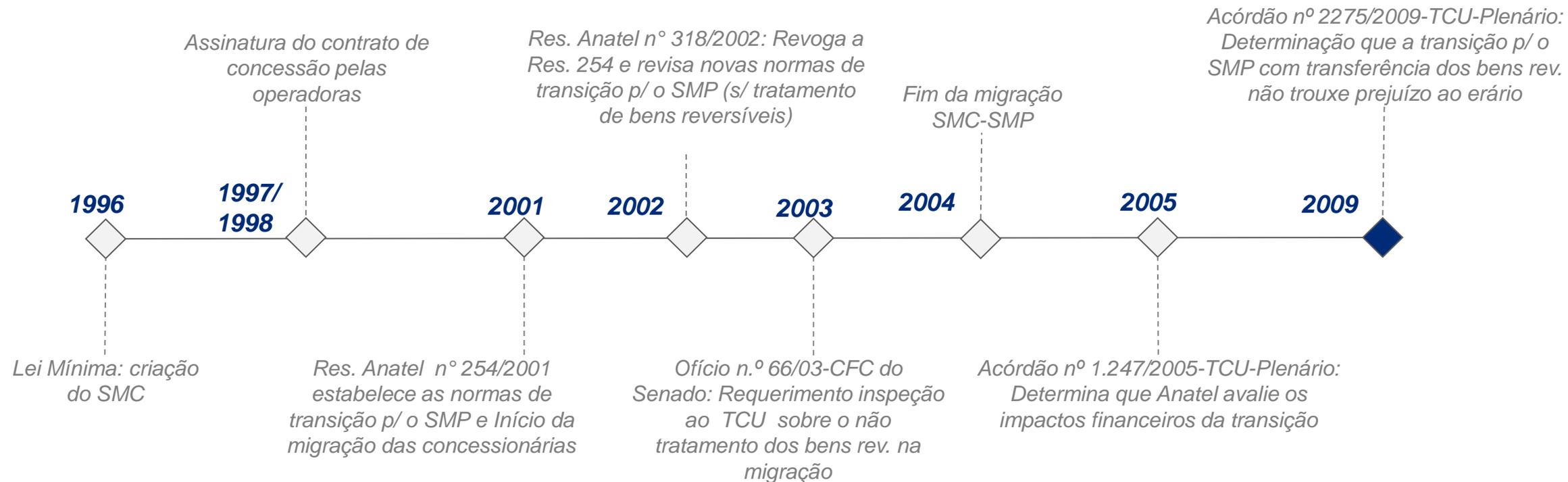
Notas: (1) Operadoras Telemig, Telesp, Telefônica, TCO, Telergipe, Telebahia, NBT e Global Telecom foram incorporadas a Vivo; Amazônia Celular foi incorporada a Oi; BCP, Americel, Telet, Tess, ATL foram incorporadas à Claro; Maxitel foi incorporada a TIM.

Fonte: Teleco; Aspectos regulatórios do serviço móvel pessoal – SMP \_ Vieira Ceneviva, Almeida, Cagnacci de Oliveira & Costa Advogados; TCU- Decisão 464/1998 – Plenário



# Assim como na telefonia fixa, o processo de migração de regime na móvel requereu um tratamento para o tema dos bens reversíveis

## Histórico de transição SMC para SMP



**A transferência dos bens reversíveis foi tratada pelo TCU, que avaliou como desnecessário o pagamento de uma indenização pelas operadoras à União**



## Trechos do Acórdão 2275/2009 determinando que a migração de concessão para autorização na móvel não trouxe prejuízo ao erário em relação aos bens reversíveis

### Voto Augusto Nardes, relator do Acórdão 2275/2009

27. Por fim, não vislumbro prejuízo ao erário em decorrência da transferência dos bens reversíveis das concessionárias de SMC para o patrimônio das autorizatárias de SMP. **A reversibilidade de bens não tinha por finalidade ressarcir ao Estado os bens adquiridos** ou produzidos com recursos públicos **mas, sim, garantir a continuidade da prestação dos serviços** por parte dele no caso da extinção da concessão, o que não foi necessário no presente caso, pois, com a transformação das concessões de SMC em autorizações de SMP, **não houve a descontinuidade da prestação dos serviços de telecomunicação.**

28. Ademais, devo lembrar que os **bens pertencentes às redes das extintas concessionárias de SMC da Banda “A” eram privados, pois foram incluídos no valor pago por elas à época do leilão de desestatização**, quando da privatização do sistema Telebrás, assim como os das concessionárias de SMC da Banda “B”, empresas privadas desde a sua constituição, por terem sido adquiridos com capital privado. **Não há que se falar, portanto, em retorno financeiro em decorrência da reversão dos bens.**

### Trecho de relatório anexado ao Acórdão 2275/2009

41. Observe-se que a adaptação das concessões do SMC em termos de autorização do SMP não se enquadra nas hipóteses de extinção previstas no art. 35 da Lei nº 8.987/1995. **O caso em tela é de desfazimento da concessão por rescisão amigável, situação em que as partes fazem concessões recíprocas e põem fim ao vínculo original**, hipótese não prevista expressamente na Lei de Concessões, mas admitida pela doutrina.

42. **Se o legislador optou pela extinção da obrigação de continuidade na prestação dos serviços, é razoável a Agência compreender que a reversibilidade dos bens prevista nos contratos de concessão era resquício de uma legislação ultrapassada**, assim como o próprio contrato. **Desse modo, não há que se falar em concessão de vantagens indevidas para as operadoras ou necessidade de ressarcimento ao Estado** ou aos usuários dos serviços.



# Os argumentos utilizados pelo TCU para não requerer saldo de reversibilidade do SMC possuem um alto grau de aplicabilidade à concessão do STFC

Principais argumentos do TCU no caso SMC	Contexto do STFC	Aplicabilidade à concessão fixa
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Continuidade do serviço foi mantida</b> apesar da migração de regime, tornando o instituto da reversibilidade desnecessário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na fixa, o instituto da <b>reversibilidade também tornou-se desnecessária</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Apontado pelo Conselheiro Igor e área técnica da Anatel (competição da móvel)</li> </ul> </li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dado que os <b>bens adquiridos eram privados</b>, não há porque se falar em retorno financeiro para a União em decorrência da reversão dos bens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A <b>propriedade dos bens da concessão fixa é privada</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Reconhecido pela Anatel e MCTIC</li> </ul> </li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Existem saldos, devidos à operadora</b>, que também não foram apurados e contrabalanceariam o valor dos bens <ul style="list-style-type: none"> <li>– E.g. Aumento das obrigações de qualidade e indenização no término da concessão referente aos bens não amortizados</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existem diversos saldos na concessão fixa, que são devidos à operadora <ul style="list-style-type: none"> <li>– E.g. Indenização ao final do contrato, reajustes atrasados de tarifas, ...</li> </ul> </li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Não havia clareza sobre quais bens específicos seriam reversíveis</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apesar da existência da RBR, <b>não existe clareza de como considerar os bens multisserviço</b></li> </ul>	



## Fontes utilizadas

Fonte	Autor	Anexo
Acórdão nº 1.247/2005	TCU	 Acórdão nº 1.247/ 2005
Acórdão nº 2275/2009	TCU	 Acórdão nº 2275/ 2009
Resolução nº 254/2001	Anatel	<a href="http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2001/561-resolucao-254">http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2001/561-resolucao-254</a>
Resolução nº 318/2002	Anatel	<a href="http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2002/262-resolucao-318">http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2002/262-resolucao-318</a>
Aspectos regulatórios do serviço móvel pessoal – SMP	Vieira Ceneviva, Almeida, Cagnacci de Oliveira & Costa Advogados	 Aspectos regulatórios SMP
Voto nº 1/2016/SEI/RZ	Conselheiro Rodrigo Zerbone	 Voto Zerbone

2

Estudo de caso do processo de privatização do sistema Telebrás



## Revisitando o processo de privatização do sistema Telebrás, empresas renomadas de mercado (através dos consórcios abaixo) lideraram o processo de valoração e licitação

### Consórcio

### Metodologia de valoração das empresas p/ preço mínimo

A



- Fluxo de caixa descontado calculado por 10 anos até 2007
- Valor terminal calculado a partir da extensão de 17 anos do período anterior (fim do contrato de concessão)
- WACC entre 10,3 a 12,1% a.a
- Não considerou inflação

B



- Fluxo de caixa descontado calculado por 10 anos até 2007
- Valor terminal calculado através do valor na perpetuidade
- WACC entre 12,5 a 13,5% a.a
- Inflação 5% a.a

Preço das empresas calculado com base no potencial de geração de valor do negócio; O valor dos bens (seja ele residual, nominal ou de mercado) não foi utilizado



# Na época, o TCU estabeleceu e aprovou os 3 estágios de acompanhamento para controlar a regularidade do processo de privatização

## Estágios de acompanhamento do processo

Estágio	Escopo da avaliação	Conclusões TCU	Fonte
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Processo de contratação dos consultores dos Consórcios 'A' e 'B' e da Auditoria Externa</li> <li>Edital de desestatização</li> <li>Contrato de concessão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não foi encontrada nenhuma irregularidade pelo tribunal que pudesse comprometer o processo</li> </ul>	 Decisão 463/1998 - Plenário
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de avaliação econômico-financeira das empresas do Sistema Telebrás entregue pelas consultorias</li> <li>Preço mínimo estabelecido pelo governo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovadas valoração econômica das empresas, incluindo seus bens, utilizando-se o método de <b>fluxo de caixa descontado</b></li> </ul>	 Decisão 464/1998 - Plenário
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Processo de venda das empresas quanto a:               <ul style="list-style-type: none"> <li>Preço de venda e relação de adquirentes</li> <li>Condições de financiamento</li> <li>Regularidade na pré qualificação de candidatos para leilão</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovado o processo de venda e a documentação apresentada               <ul style="list-style-type: none"> <li>Conforme as regras estabelecidas pelo edital de desestatização</li> </ul> </li> </ul>	 Decisão 122/2002 - Plenário

*Detalhe no próximo slide*



## No processo de revisão da avaliação econômico-financeira realizado, o TCU aprovou a metodologia de valoração das empresas e bens por fluxo de caixa descontado

**“O valor econômico de um bem pode ser identificado pelo valor presente dos benefícios que ele proporciona ao longo de sua vida útil.**

**A metodologia utilizada para a avaliação das empresas a serem desestatizadas contempla este conceito, porquanto projeta os resultados futuros da empresa e, posteriormente, traz esses resultados a valor presente, descontando-os a uma determinada taxa que reflete o custo de oportunidade do negócio”**

*Decisão 464/1998 - Plenário*

Revisão da avaliação econômico-financeira das empresas que compunham a Telebrás

*“Felicito, outrossim, o eminente colega... Ministro Bento José Bugarin, que...conduziu o exame desses processos de privatização, no exíguo lapso de tempo deferido, não deixando dúvida, em seu Voto, sobre a legalidade dos procedimentos adotados e, por consequência, sobre os preços mínimos fixados para o Sistema Telebrás”*

*Decisão 464/1998 - Plenário*

Revisão da avaliação econômico-financeira das empresas que compunham a Telebrás

**“A avaliação econômico-financeira...foi calculada...com base no valor presente dos fluxos de caixa...Uma vez calculado o Fluxo de caixa descontado de cada Subsidiária, foram consolidados os resultados para chegar-se ao valor econômico da empresa.”**

*Decisão 464/1998 - Plenário*

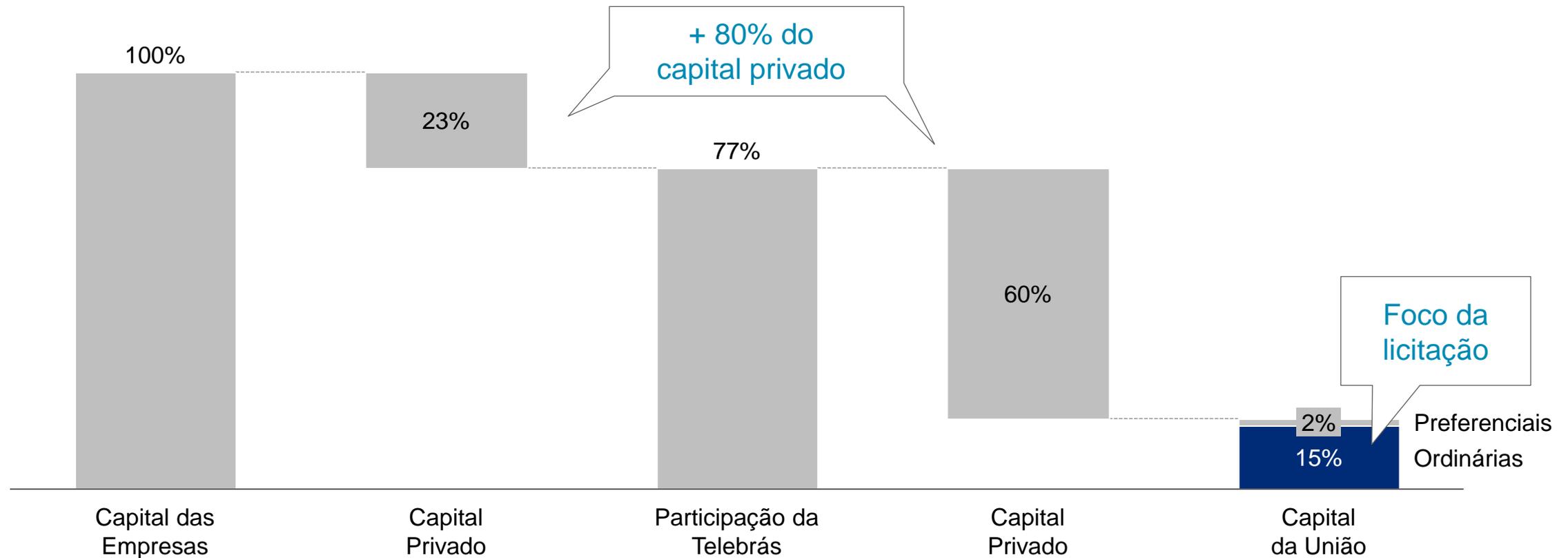
Revisão da avaliação econômico-financeira das empresas que compunham a Telebrás



O objeto da licitação foi a alienação de ~20% do capital da Telebrás (15% das empresas), sendo o restante já pertencente a investidores privados

### Composição do capital das empresas do sistema Telebrás

EDITAL MC/BNDES nº 01/98 – “Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações”





Adicionalmente, tanto a Anatel quanto Ministério já reconheceram que o bens pertencentes às empresas do grupo Telebrás foram adquiridos pelas concessionárias e a posse é reversível à união

### Anatel: Nota de esclarecimento sobre bens reversíveis 07 de Abril de 2011 - ANATEL<sup>1</sup>

Em relação a reportagens veiculadas pela TV Bandeirantes no dia 4, 5 e 6 de abril, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) apresenta os seguintes esclarecimentos:

- A Anatel nega veementemente afirmações de que estaria agindo com negligência no controle dos bens reversíveis ou de que seria benevolente com as concessionárias.
- Os bens reversíveis são aqueles bens utilizados na prestação do serviço de telefonia fixa. Não são reversíveis, portanto, os bens sem relação com a prestação do serviço, que podem ser livremente alienados pelas concessionárias.
- **Embora reversíveis à União ao término da concessão, se utilizados para a prestação do serviço de telefonia fixa, tais bens não pertenciam e não pertencem à União.**
- **No passado, os bens pertenciam às empresas do Grupo Telebrás Sociedade Anônima. Atualmente, os bens pertencem às empresas que adquiriram o controle acionário das empresas do Grupo Telebrás S/A.**

- Não se pode falar, portanto, em transferência ou cessão de titularidade de bens da União para empresas privadas, visto que os bens não compunham e não compõem o patrimônio da União, mas sim das empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa.
- Independentemente dos valores referentes a alienações realizadas, reter-se que a alienação de bem reversível sem prévia autorização da Anatel não retira o ônus da

### Minicom: Bens Reversíveis – Audiência Pública 16 de Abril de 2013 – Ministério das Comunicações<sup>2</sup>

Cisão e desestatização da Telebrás:

- O Leilão de Desestatização transferiu o controle acionário das doze novas holdings para grupos econômicos privados.
- **Com isso, a propriedade dos bens vinculados à concessão foi transferida da Telebrás S.A para estas empresas**
- Tal transferência ocorreu com o estabelecimento do instituto da reversibilidade dos bens indispensáveis à prestação do serviço concedido.
  - LGT, Art. 93. O contrato de concessão indicará:
    - XI - os bens reversíveis, se houver.

Reversibilidade:

- **Com a extinção da concessão, reverterá automaticamente à Anatel a posse de todos os bens reversíveis.**
  - São reversíveis todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária e que sejam indispensáveis à prestação do serviço concedido.
  - Inclui bens materiais e imateriais (direitos, contratos, etc.)
  - Anatel pode recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou improveitáveis para aplicação na exploração do serviço.

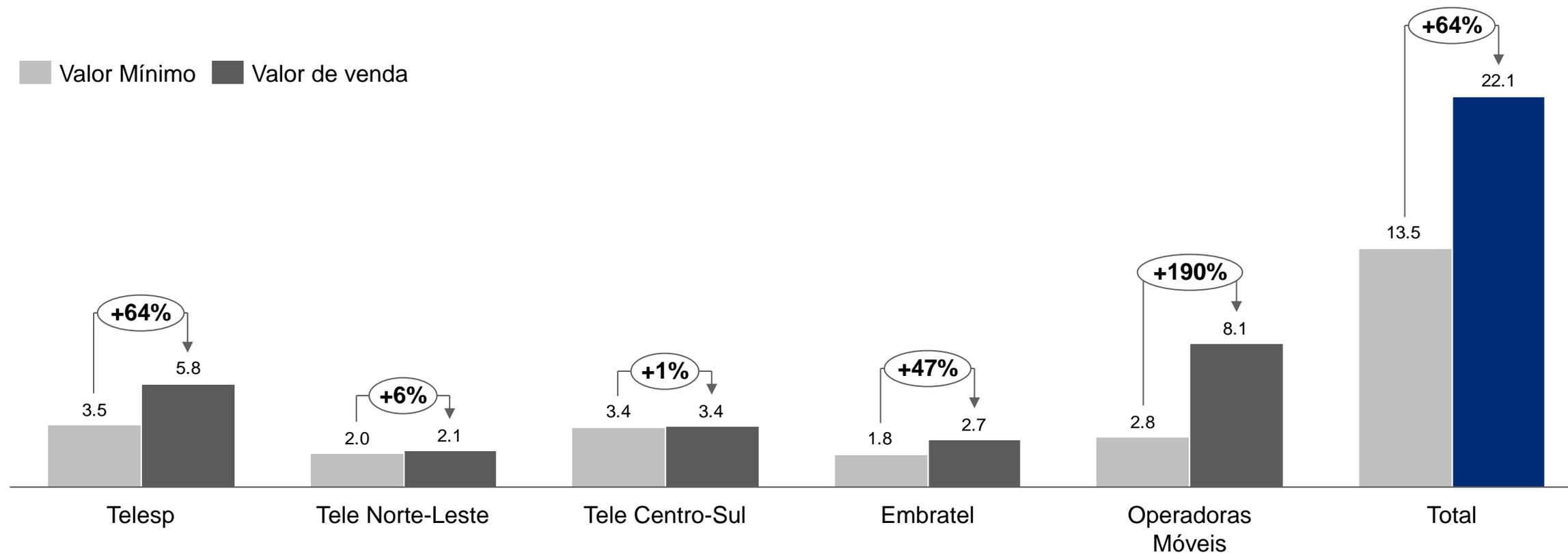
Regras atuais:

- **Quando a concessão se encerrar, em 2025, a posse dos bens reversíveis será transmitida à União**
- A reversão dos bens antes do fim do prazo contratual importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos a eles vinculados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido (art. 102 LGT)



# Como resultado do leilão, foram levantados ~R\$ 22 bilhões pela União, com um ágio agregado de 64%

## Resultados do leilão de privatização Em bilhões de reais





Hoje, observamos que as projeções para compor os preços mínimos foram otimistas, não considerando a forte substituição fixo-móvel

		Projeção 2007	Realizado 2007		% Delta
	Acessos fixos <u>Oi</u>	27 milhões	22 milhões	>	-18%
	Densidade de TUPs <sup>1</sup>	8 TUPs / 1000 Hab.	6 TUPs / 1000 Hab.	>	-25%
	Receita por TUP (BRL/ano)	1500 R\$/TUP <sup>2</sup>	500 R\$/TUP <div data-bbox="1268 925 1556 1058" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">                     Menos de R\$ 50 em 2015!!                 </div>	>	-67%
	Acessos móveis	26 milhões	121 milhões	>	+363%

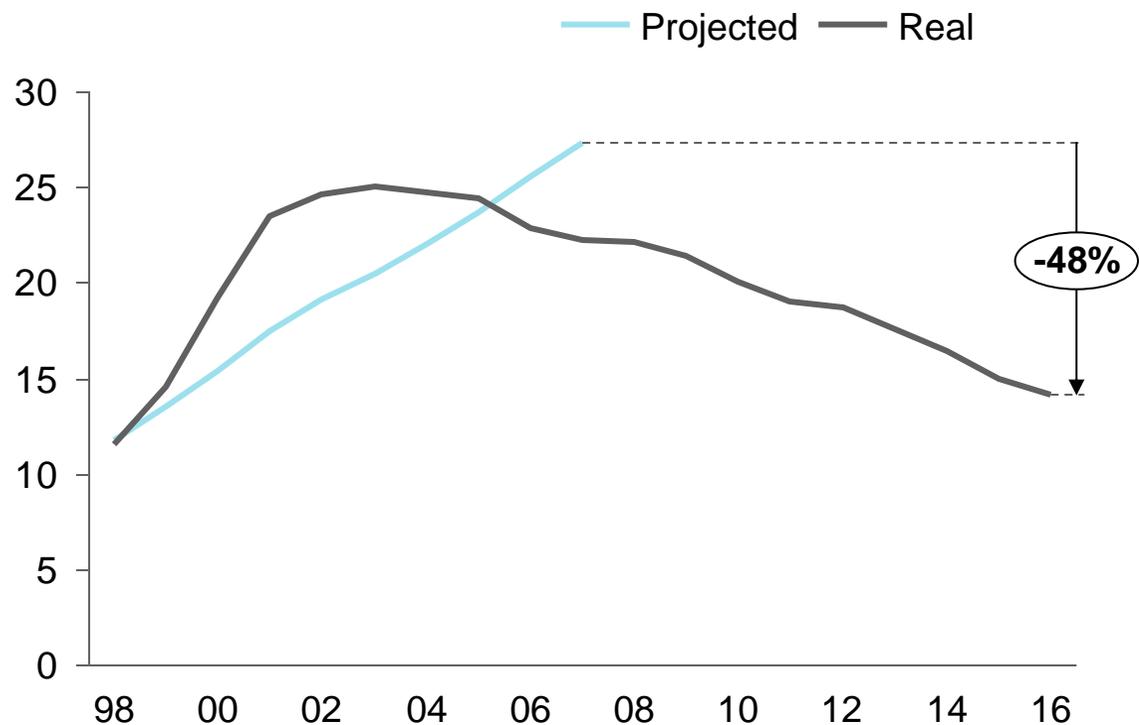
Nota: (1) Metas do PGMU 1; (2) Projeção de Receita por TUP para R1

Fonte: Telebrasil, Desenvolvendo os Planos de Negócios para as Empresas do Sistema Telebrás, Telesíntese, Anatel, Teleco, Annual Reports Tele Norte Leste

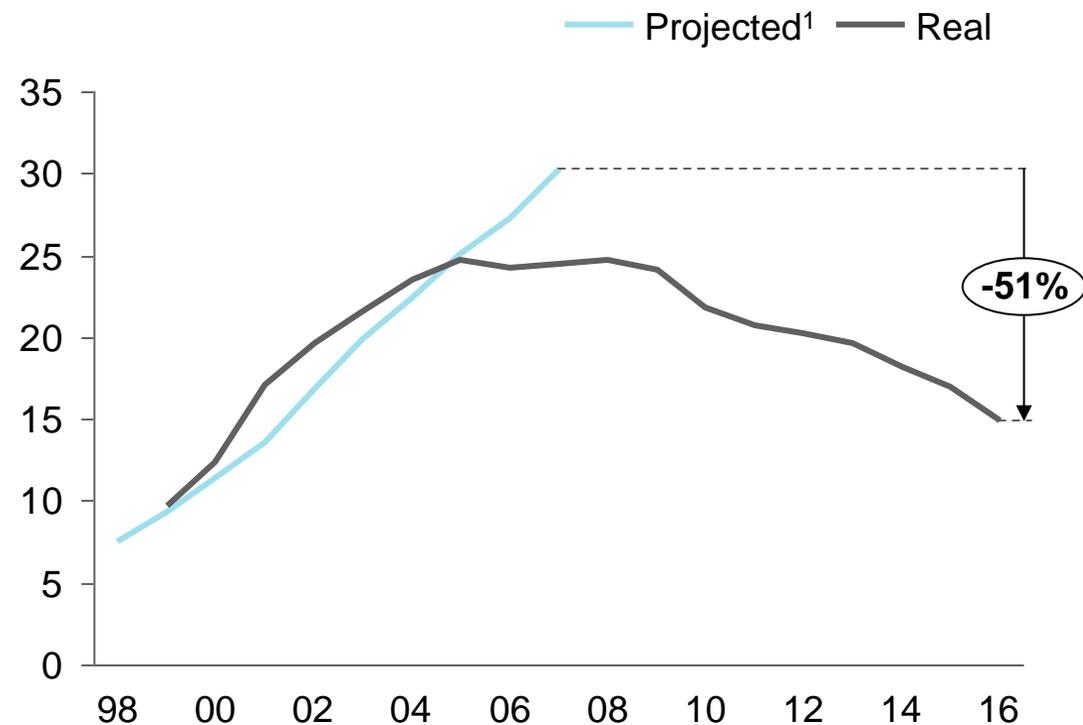


# As projeções da época da privatização não consideraram os níveis elevados de competição e perda de atratividade do STFC...

**Acessos da concessão Oi (R1 + R2)**  
Em milhões de acessos STFC em serviço



**Receita líquida da concessão Oi (R1+R2)**  
Em R\$ bilhões



Fonte: BNDES - Relatório “Desenvolvendo os Planos de Negócios para as Empresas do Sistema Telebrás”; ANATEL; Dados internos da Oi

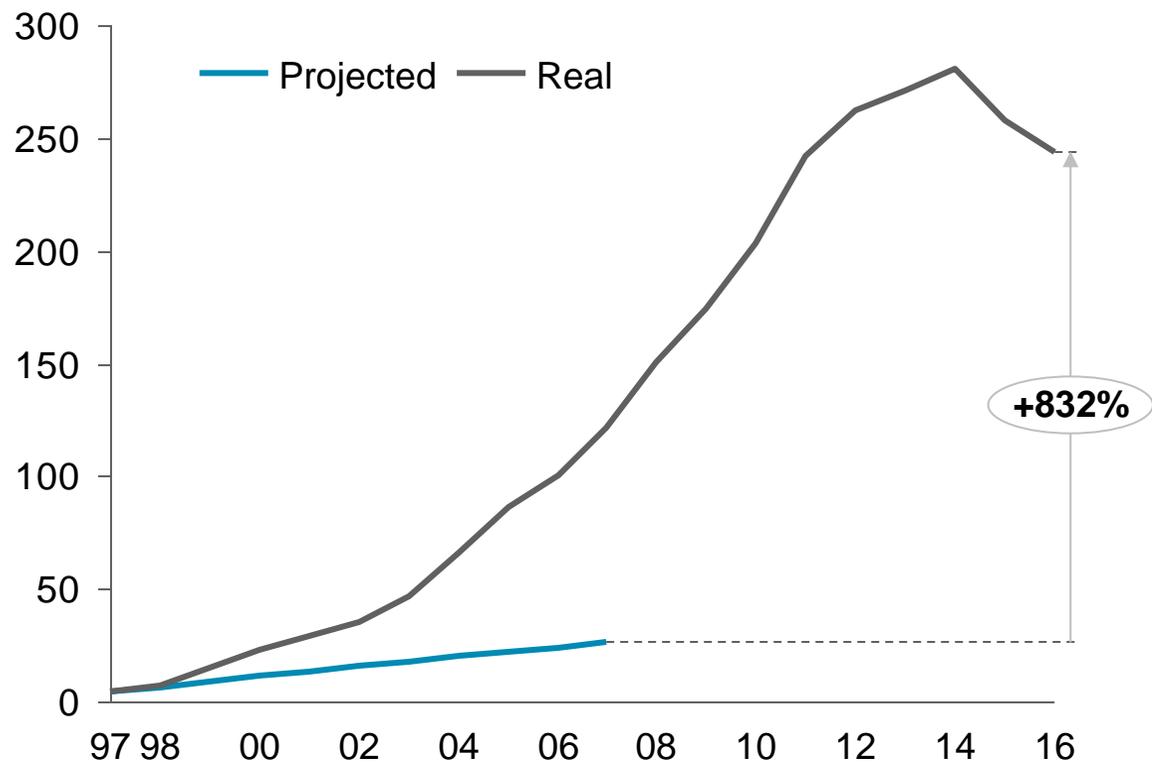
Notes: (1) Valores ajustados pelo IPCA; Inclui receitas de banda larga



...Adicionalmente, não previram a penetração massiva do serviço móvel, que substituiu a telefonia fixa

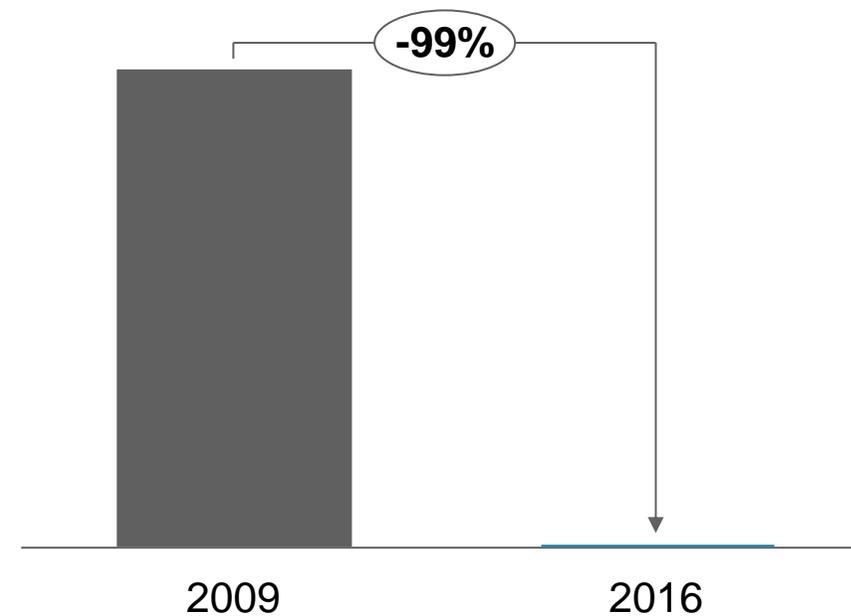
### Acessos Móveis no Brasil

Em milhões de acessos em serviço



### Créditos consumidos em TUPs

Planta Oi



Fonte: Relatório “Projeções do Consórcio Serviço A do processo de privatização da Telebrás”; ANATEL; Dados internos da Oi

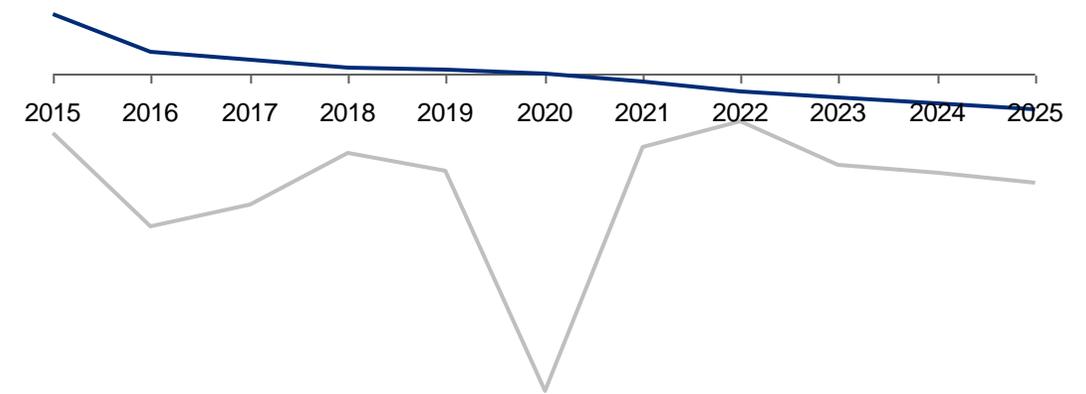
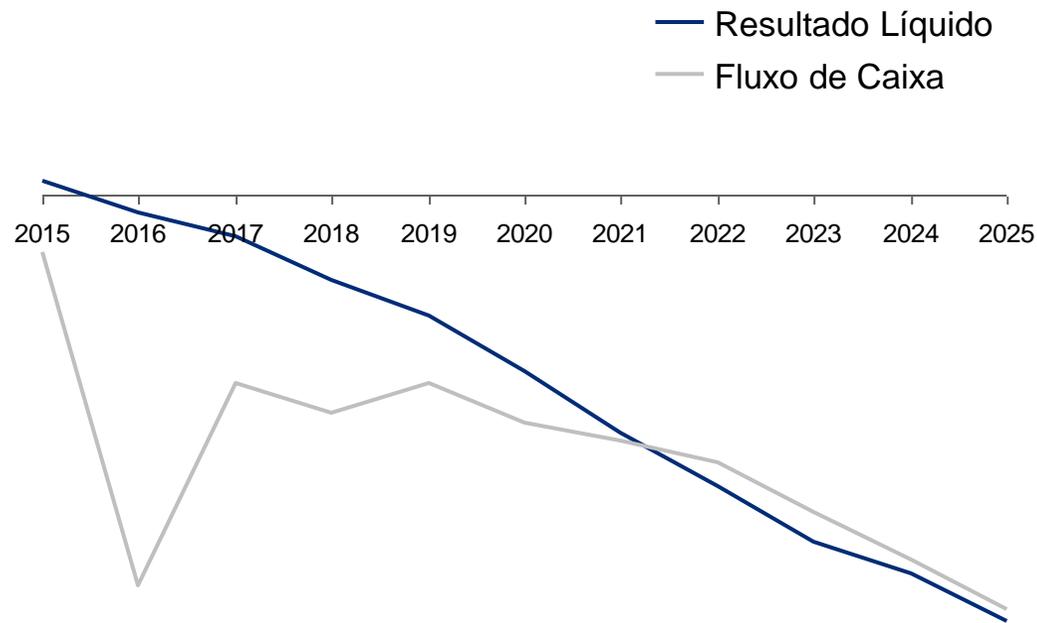


Em conclusão, a queda não prevista da atratividade do STFC resultou em uma situação de insustentabilidade financeira da concessão...

## Concessionária Telemar Norte Leste STFC

## Concessionária Oi S. A. STFC

Divulgado em 2016 pelo  
GT Minicom e Anatel<sup>1</sup>



...e requer ações imediatas de evolução do marco regulatório

## 3 | Outros estudos analisados



# Lições aprendidas de outros estudos / artigos acerca da reversibilidade de bens

Estudo	Principais Conclusões	Fonte
<p>1 </p> <p>“Regulação em telecomunicações: demandas regulatórias na supervisão de ativos imobilizados”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No contexto internacional, a maioria dos países analisados utiliza mecanismos de livre competição atrelados a instrumentos de controle da qualidade do serviço prestado para garantir a continuidade da prestação do serviço e não utilizam o conceito de bens reversíveis</li> <li>Países analisados: Alemanha, Austrália, Chile, Colômbia, Espanha, França, Macau, Portugal, Reino Unido e Turquia</li> </ul>	<p> PWC - Sumário Benchmarking Regulatório</p> <p> PWC - Benchmarking Regulatório</p>
<p>2 <b>Caio Mario:</b></p> <p>Artigo “Reversibilidade de Bens em Concessões de Telecomunicações”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>LGT prevê prestação de serviços em regimes público e privado: <b>Considerar bens compartilhados como 100% reversíveis seria uma expropriação</b> e portanto seria regido por outra lei e não pelo instituto da reversibilidade, se tornando portanto, inconstitucional</li> <li>LGT defende que a o que se <b>reverte ao fim do contrato é a posse dos bens e não sua propriedade</b></li> <li>Bens eram de propriedade mista que se tornou privada com o leilão das empresas do Sistema Telebrás. Portanto, <b>a propriedade é das empresas</b></li> </ul>	<p> Artigo - Reversibilidade</p>
<p>3 </p> <p>“Contribuições à Consulta Pública para revisão do Modelo de telecomunicações”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A associação necessária entre concessão e <b>reversibilidade de bens inviabiliza a aplicação do modelo de concessões em telecomunicações</b>: a constante inovação da tecnologia provoca mudanças nos ativos necessários para oferecer o serviço (e inclusive obsolescência).</li> <li>A reversibilidade, ao invés de promover investimentos como resultado da segurança jurídica que produziria, <b>enrijece as condições e impõe custos excessivos ao regulador</b></li> </ul>	<p> FGV - Contribuições à Consulta Pública</p>

